



\\\\\\MODELO DE CONTRATO / MODELO DE CONTRATO \\\\\\



COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA.
AVENIDA TEIXEIRA E SOUZA, 2614 / PARTE – SÃO CRISTOVÃO / CABO FRIO-RJ
TEL/FAX: (22) 2646-2350 / 0800 282-2646 (tel. fixo local) - ANATEL - tel.: 133
CEP:28909-002 CNPJ – 00.135.052/0001-75

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato, estou aderindo às CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS da COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA., tendo como representante dos Serviços e designação fantasia **iCabo Internet Solutions**, cujo instrumento declaro ter conhecimento adquirindo assim, o direito de acesso a **Internet via Cabo**, de acordo com o pacote e condições de preço vigente nesta data, abaixo discriminado e escolhido por mim conforme a tabela anexa. (item 1.4 e seus sub-itens).

Estou ciente de que, a instalação do sistema será efetivada, salvo a ocorrência ou existência de fato impeditivo, tais como inviabilidade técnica de ativação do cabo no endereço indicado, no prazo previsto, com observância da cláusula 12ª – Do Prazo de Instalação.

O pagamento da taxa de adesão no prazo e forma aqui estipulados é a minha garantia de acesso a **Internet via Cabo**.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

01 – DA ADESÃO

– PROPONENTE

Nº do Contrato de TV a Cabo: _____

Nome / Razão Social: _____

RG / IE: _____ CPF/CNPJ: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ E-mail que já utiliza: _____

Sexo: _____ Profissão: _____ Est. Civil: _____

Nome do Cônjuge: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Telefone Residencial: _____ Tel. Comercial: _____ Celular: _____

COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA
Av. Teixeira e Souza, 2614 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – Cep: 28909-002
e-mail: costadosol@costadosol.tv.br e www.costadosol.tv.br
TELEFONE - FAX: (22) 2646-2350 / 2647-8300 / 0800 282 2646 (Somente tel. Fixo e local)



\\\\\\MODELO DE CONTRATO / MODELO DE CONTRATO \\\\\\



Filiação: _____
e _____

- ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Nome do Logradouro: _____
Nº: _____ Aptº / Sala: _____ Bloco: _____ Obs.: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: Cabo Frio / RJ
Obs.: _____

- ENDEREÇO PARA COBRANÇA (se diferente do de instalação)

Nome do Logradouro: _____
Nº: _____ Aptº / Sala: _____ Bloco: _____ Obs.: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Obs.: _____

- PACOTE DE SERVIÇOS ADQUIRIDOS

Internet a Cabo: _____ kbps. Valor do plano (Tabela Vigente na Assinatura deste Contrato):
R\$ _____

E-mail iCabo: _____@icabo.tv.br Senha: _123456_ (por segurança altere no 1º
acesso ao webmail).

Valor Adesão: R\$ _____ Se for isenta, autorizada por _____

Data: ___ / ___ / ___

Forma de Pagamento da Adesão

() À vista via BOLETO ou Parcelamento via BOLETO: () 2 vezes ou () 3 vezes sem juros

Obs.: -

COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA
Av. Teixeira e Souza, 2614 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – Cep: 28909-002
e-mail: costadosol@costadosol.tv.br e www.costadosol.tv.br
TELEFONE - FAX: (22) 2646-2350 / 2647-8300 / 0800 282 2646 (Somente tel. Fixo e local)



\\\\\\MODELO DE CONTRATO / MODELO DE CONTRATO \\\\\\



Data de Vencimento da Mensalidade: () 05 () 10 () 15 () 20

Prazo de instalação negociado: () Em até sete (07) dias úteis () Outros _____

Nome do Representante Comercial: _____

2 – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objetivo a aquisição pelo ASSINANTE junto à OPERADORA do direito de Acesso do Serviço de Internet a Cabo na cidade de Cabo Frio / RJ, mediante ao pagamento do preço de adesão e mensalidade constantes do item 1 e seus sub-itens, de acordo com a escolha e conveniência do cliente.

2.2 - As faixas de velocidade contratadas não são garantidas pela OPERADORA, excluindo-se ainda a responsabilidade pela velocidade dos serviços prestados pelo Provedor de Acesso ou resultante do funcionamento do Cable Modem e independente de sites acessados.

03 – DAS PARTES

São partes deste contrato a **COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de Cabo Frio / RJ, **AVENIDA TEIXEIRA E SOUZA, 2614 / Parte – SÃO CRISTOVÃO / CABO FRIO / RJ – CEP: 28909-002**, através do seu Provedor iCabo Internet Solutions, doravante designada **OPERADORA**, e a pessoa física ou jurídica qualificada na PROPOSTA DE ADESÃO (item 1 e seus sub-itens), doravante chamada de **ASSINANTE**.

04 – DA ALTERAÇÃO DE PACOTES DE ACESSO

É facultado ao ASSINANTE alterar a escolha do seu pacote de acesso à Internet feita na ocasião da adesão, optando por outro pacote disponibilizado pelo Provedor da OPERADORA na época da solicitação da troca, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviços vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço da mensalidade. As condições desta nova opção serão estabelecidas através de uma nova relação contratual, nos termos das Condições Gerais vigentes na época da alteração.

05 – DO PREÇO DA ADESÃO

Pelo direito de acesso ao Serviço de Acesso à Internet a Cabo, o ASSINANTE pagará à OPERADORA o preço ajustado na proposta de adesão, nas condições negociadas.

06 – DAS MENSALIDADES

Pelo pacote de acesso escolhido, o ASSINANTE pagará à OPERADORA a **mensalidade VENCIDA**, estipulada na proposta de adesão, mediante documento de cobrança (Boleto) emitida mensalmente

COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA
Av. Teixeira e Souza, 2614 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – Cep: 28909-002
e-mail: costadosol@costadosol.tv.br e www.costadosol.tv.br
TELEFONE - FAX: (22) 2646-2350 / 2647-8300 / 0800 282 2646 (Somente tel. Fixo e local)



\\\\\\MODELO DE CONTRATO / MODELO DE CONTRATO \\\\\\



pela OPERADORA e disponível no site do Provedor iCabo Internet Solutions para impressão on-line ou remetido/entregue ao ASSINANTE. O não recebimento do documento de cobrança seja por extravio, ou qualquer outro motivo não é justificativa para o não pagamento, devendo nessa hipótese o ASSINANTE entrar em contato imediatamente com o Provedor da OPERADORA.

07 – DAS DATAS DE VENCIMENTO DAS MENSALIDADES

As mensalidades deverão ser pagas na data indicada na proposta de adesão (item 1, sub-item 1.4) em estabelecimento bancário ou na sede da OPERADORA, ou ainda por outro meio que vier a ser instruído, para que facilite ambas as partes. Dependendo da data de assinatura do contrato, a primeira mensalidade será cobrada no mês subsequente.

08 – DO REAJUSTE DAS MENSALIDADES

O valor da mensalidade será reajustado no mês da assinatura do contrato a cada ano ou, segundo a periodicidade mínima admitida em Lei, com base na variação do Índice Geral dos Preços – Mercado / IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta e, pela ordem, pelos indexadores seguintes: Índice Geral dos Preços – Disponibilidade Interna / IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), ou na falta destes, por outro índice autorizado pelo Governo para reajuste de preços. Em acréscimo ao reajuste monetário prevista desta cláusula, será lícito à OPERADORA reajustar a mensalidade fundamentada na variação de seus custos operacionais, nos termos da cláusula 17 deste contrato.

09 – DO ATRASO NO PAGAMENTO

A FALTA DE PAGAMENTO DE QUAISQUER DAS PARCELAS DO PREÇO DE ADESÃO E/OU MENSALIDADE EM SEU RESPECTIVO VENCIMENTO ACARRETERÁ A INCIDÊNCIA DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) E DE JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CALCULADOS SOBRE O VALOR TOTAL ATUALIZADO DO DÉBITO NOS TERMOS DA CLÁUSULA 09.2. A EVENTUAL TOLERÂNCIA DA OPERADORA COM RELAÇÃO À DILATAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO NÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NOVAÇÃO CONTRATUAL. A ALEGAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO PELO ASSINANTE DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NÃO O EXIMIRÁ DA OBRIGAÇÃO DE PROCEDER AO PAGAMENTO NA DATA DE VENCIMENTO ESTABELECIDADA E O ATRASO IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO. CASO A OPERADORA VENHA A SE UTILIZAR DE EMPRESAS DE COBRANÇA, AS DESPESAS DAÍ DECORRENTES SERÃO SUPOSTADAS PELO ASSINANTE, BEM COMO EM CASO DE AÇÕES QUE ENVOLVAM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DO ASSINANTE, QUANDO CARACTERIZADA A SUA OMISSÃO DIANTE DE UM COMPROMISSO ASSINADO JUNTO À OPERADORA.

10 – DA INADIMPLÊNCIA E SUAS IMPLICAÇÕES

COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA
Av. Teixeira e Souza, 2614 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – Cep: 28909-002
e-mail: costadosol@costadosol.tv.br e www.costadosol.tv.br
TELEFONE - FAX: (22) 2646-2350 / 2647-8300 / 0800 282 2646 (Somente tel. Fixo e local)



\\\\\\MODELO DE CONTRATO / MODELO DE CONTRATO \\\\\\



A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA DO PREÇO DE ADESÃO E/OU MENSALIDADE NA DATA DE SEU RESPECTIVO VENCIMENTO, CONSTITUIRÁ O ASSINANTE EM MORA SENDO CONSIDERADO INADIMPLENTE, PODENDO NESTE CASO A OPERADORA OPTAR:

A) PELA INTERRUPTÃO IMEDIATA DO PROCESSO DE INSTALAÇÃO DO PONTO PRINCIPAL, ATÉ A EFETIVA QUITAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) EM ATRASO, ACRESCIDO(S) DOS ENCARGOS LEGAIS E CONTRATUALMENTE PREVISTOS;

B) PELO **DESLIGAMENTO IMEDIATO DO PONTO PRINCIPAL SEM AVISO PRÉVIO, A PARTIR DO 10º (DÉCIMO) DIA DE ATRASO DO 1º MÊS EM ABERTO**. ATÉ A EFETIVA QUITAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) EM ATRASO ACRESCIDO(S) DOS ENCARGOS LEGAIS E CONTRATUALMENTE PREVISTOS.

EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, SERÁ FACULTADO À OPERADORA PROCEDER A SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS (VISITA TÉCNICA, SUPORTE TÉCNICO).

FICA FACULTADO À OPERADORA, O PROTESTO DE TÍTULOS NÃO PAGOS E EM MORA, BEM COMO FORNECER OS NOMES DOS INADIMPLENTES AO SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO APÓS 30 DIAS DE INADIMPLÊNCIA, DEVENDO O ASSINANTE SER PREVIAMENTE INFORMADO SOBRE A INCLUSÃO DE SEU NOME COMO CLIENTE NEGATIVADO JUNTO AO SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

11 – DA RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO OU FORÇA MAIOR

Reconhecendo que o Provedor da OPERADORA é um mero distribuidor de sinais de INTERNET, o ASSINANTE o isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de restrições que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, nas hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, como por exemplo: faltas ou quedas bruscas de energia elétrica, danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição em razão de reparos ou manutenção da rede externa, a interrupção/suspensão de sinais pelas programadoras ou fornecedor de Backfone Internet, características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal e/ou limitações técnicas alheias à OPERADORA.

12 – DO PRAZO DA INSTALAÇÃO

A OPERADORA promoverá a instalação no prazo estipulado e negociado na proposta de adesão, contados da data em que o ASSINANTE assinar o presente contrato. Sempre que for necessário a autorização do Síndico do Condomínio ou dos demais Condôminos para ligação do Sistema, o prazo para instalação passa a vigir a partir da mesma ou, se for o caso, da data do término das obras referidas na cláusula 12.1.

NÃO SENDO NECESSÁRIO A REFERIDA AUTORIZAÇÃO NEM A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, O PRAZO PARA A INSTALAÇÃO COMEÇARÁ A VIGORAR DA DATA DE ACEITAÇÃO PELA OPERADORA DA PROPOSTA DE ADESÃO FIRMADA PELO ASSINANTE.

COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA

Av. Teixeira e Souza, 2614 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – Cep: 28909-002

e-mail: costadosol@costadosol.tv.br e www.costadosol.tv.br

TELEFONE - FAX: (22) 2646-2350 / 2647-8300 / 0800 282 2646 (Somente tel. Fixo e local)



\\\\\\MODELO DE CONTRATO / MODELO DE CONTRATO \\\\\\



12.1 – DAS OBRAS CIVIS NECESSÁRIAS

ALÉM DO PAGAMENTO DO PREÇO DA ADESÃO E DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO COMPETIRÁ AO ASSINANTE PROVIDENCIAR A CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E A AQUISIÇÃO DE MATERIAL A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL EVENTUALMENTE NECESSÁRIA À CONEXÃO DE SEU MICROCOMPUTADOR AO SISTEMA DE INTERNET A CABO, E ARCAR COM TODOS OS CUSTOS DELA DECORRENTES, CABENDO-LHE OUTROSSIM, OBTER DO SÍNDICO DO CONDOMÍNIO OU DOS DEMAIS CONDÔMINOS, SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO, AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO E PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS.

13 – DA MANUTENÇÃO POR PARTE DA OPERADORA

Caberá única e exclusivamente à OPERADORA, ou a quem esta indicar, a responsabilidade pela manutenção do Sistema de Internet a Cabo, por se tratar de atividade necessária à conservação e ao funcionamento regular do Sistema.

Fica definido neste ato que o Provedor da OPERADORA tem responsabilidade LIMITADA ao Cable-Modem instalado no “MICRO Principal Instalado”. O cliente tem direito a uma VISITA TÉCNICA de cortesia após a instalação. Caso o cliente solicite novas visitas técnicas, e não se constate defeito na Instalação do Cable-Modem, e sim no Micro Computador e/ou outros itens, estas visitas serão cobradas conforme a Tabela vigente em nosso site www.icabo.tv.br.

14 – DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Alguns equipamentos eletrônicos (Cable-Modem, Divisores, Decodificadores, etc), e instalações poderão ser cedidos ao ASSINANTE pela OPERADORA, a exclusivo critério desta, caso seja necessários à conexão de seu(s) aparelho(s) retransmissor (es) ao Sistema de Internet a Cabo e à recepção dos serviços contratados. O ASSINANTE ficará responsável pelos bens recebidos, na forma dos artigos 1248 e 1255 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à OPERADORA, caso haja rescisão/cancelamento do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

É OBRIGATÓRIO A LIGAÇÃO DA “Fonte de Energia do Cable-Modem”, em um “NO-BREAK” ou ESTABILIZADOR, o que não ocorrendo, pode invalidar a garantia dada ao mesmo pelo Fabricante, e gerar cobrança do valor de reposição da nova Fonte de Alimentação, ao ASSINANTE responsável, conforme tabela em nosso site www.icabo.tv.br.

15 – DA REVISÃO DAS MENSALIDADES

Caso se verifique elevação dos custos dos serviços prestados pela OPERADORA, como por exemplo, aumento dos preços pelas Operadoras de Telecomunicações, instituição de novos tributos ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham incidir sobre os serviços objetos deste instrumento, bem como alteração de suas alíquotas, etc, a OPERADORA poderá revisar a mensalidade



\\\\\\MODELO DE CONTRATO / MODELO DE CONTRATO \\\\\\



paga pelo ASSINANTE em razão dos custos adicionais ora mencionados, sem prejuízo da correção prevista na cláusula 09.2. Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a Legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurada à OPERADORA a rescisão do presente contrato sem qualquer ônus para a OPERADORA, mediante prévio aviso ao ASSINANTE de 60 (sessenta) dias.

16 – DA MUDANÇA DE DOMICÍLIO DENTRO DA CIDADE

O ASSINANTE, após a quitação do preço da adesão e estando em dia com as mensalidades, terá a faculdade de solicitar por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, a transferência da instalação do novo local onde se efetivará a instalação do sistema, os pacotes disponíveis e os prazos de instalação então fixados pela OPERADORA, mediante viabilidade Técnica e o pagamento da taxa do serviço vigente na data do período de transferência.

17 – DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS E DAS CONSULTAS

Todas as ocorrências e ou insatisfações relacionadas com o funcionamento do Provedor, suas instalações, seus equipamentos e a qualidade dos serviços, atendimento de pessoal, formas de pagamento ou negociações de débitos só poderão ser conduzidas e tratadas diretamente com o ASSINANTE e preferencialmente por escrito via e-mail ou carta. O contato inicial poderá ocorrer por telefone **(22) 2646-2350 ou 0800 282-2646 (tel. fixo local)**, mas a formalização de uma necessidade de serviço ou mesmo uma reclamação deverá ser oficializada junto ao Provedor da OPERADORA ou por escrito na sede da mesma ou ainda via e-mail: ouvidoria@icabo.tv.br.

18 – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA FIDELIZAÇÃO

O prazo da locação será indeterminado, observadas as obrigações contratuais cabíveis ao ASSINANTE e ao Provedor da OPERADORA. Aderindo o ASSINANTE a benefícios exclusivos promocionais o contrato terá vigência de 12 (doze) meses o que caracterizará a fidelização. No caso de haver cancelamento do contrato fidelizado por parte do ASSINANTE, através de benefícios promocionais, será cobrada uma taxa de distrato conforme tabela vigente em nosso site www.icabo.tv.br

19 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- a – Cancelamento da concessão do Serviço de Internet a Cabo pelo Poder Concedente (ANATEL), hipótese em que a OPERADORA ficará isenta de qualquer ônus;
- b – Desistência por parte do ASSINANTE que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade de assinatura, desde que comunique à OPERADORA sua decisão, devendo durante este período cumprir integralmente suas obrigações contratuais, caso em que ficará isento de quaisquer ônus adicionais;
- c – Corte dos Sinais do Sistema de Internet a Cabo do ASSINANTE **inadimplente por 60 (Sessenta) dias**, hipótese em que não terá direito a devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo

COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA

Av. Teixeira e Souza, 2614 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – Cep: 28909-002

e-mail: costadosol@costadosol.tv.br e www.costadosol.tv.br

TELEFONE - FAX: (22) 2646-2350 / 2647-8300 / 0800 282 2646 (Somente tel. Fixo e local)



\\\\\\MODELO DE CONTRATO / MODELO DE CONTRATO \\\\\\



responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos de encargos legais e contratualmente previstos;

d – Falta de condições técnicas no endereço indicado pelo ASSINANTE na proposta de adesão para instalação do Sistema de Internet a Cabo fornecido pela OPERADORA, hipótese em que ser-lhe-á devolvido o valor do preço de adesão porventura pago, não acarretando à OPERADORA quaisquer ônus adicionais;

e – Indeferimento por parte do Síndico ou dos demais condôminos do prédio ou conjunto de prédios, da instalação do Sistema de Internet a Cabo no endereço do ASSINANTE, hipótese em que ser-lhe-á devolvido o valor do preço de adesão porventura pago, não acarretando à OPERADORA quaisquer ônus adicionais;

f – Veiculação de mensagens não solicitadas (**SPAM**) ou outras práticas que possam vir a ser consideradas ofensivas ou que violem princípios éticos, morais e legais, devendo responder junto a que distância for, se acionado por quem quer que se sinta ofendido ou prejudicado por tais mensagens;

g – O PROVEDOR DA OPERADORA poderá, a qualquer hora e a seu exclusivo critério, considerar INAPROPRIADA a utilização, pelo ASSINANTE, do serviço e caso isto ocorra, o ASSINANTE será previamente notificado formalmente e deverá sanar prontamente o uso da rede considerado impróprio;

h – A persistência no uso impróprio implicará na rescisão do presente contrato pelo Provedor da Operadora, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao ASSINANTE ou a terceiros;

i – Considerando os padrões de conduta aplicados na utilização de Rede Mundial Internet e no sentido de impedir que seu uso seja considerado INAPROPRIADO, o ASSINANTE deve abster-se de:

- 1-) Invadir privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privados, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;
- 2-) Desrespeitar leis de Direito Autoral e de propriedade intelectual;
- 3-) Prejudicar intencionalmente demais ASSINANTES da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e/ou alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede, quer do Provedor da Operadora, e/ou de qualquer outro ou ainda compartilhar a conexão com outros computadores não cadastrados nos Sistemas do Provedor para tanto;
- 4-) Divulgar propaganda (WEBMARKETING) ou anunciar produtos e serviços (SPAM) através de correio eletrônico (e-mail), salvo nos casos de expressa concordância de destinatários quanto a este tipo de conteúdo, sendo de sua única responsabilidade tal divulgação;
- 5-) Outros que firam preceitos ético/morais de trato comum na Rede Mundial Internet.

20 – DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE INTERRUPTÃO CONTRATUAL, O ASSINANTE FICARÁ OBRIGADO A ENTREGAR AO PREPOSTO DA OPERADORA QUE MARCARÁ DIA E HORA PARA VISITA NO LOCAL DE FORNECIMENTO DOS SINAIS, A FIM DE QUE SEJAM ENTREGUES OS BENS EM COMODATO CASO NÃO FAÇA, SERÁ O ASSINANTE AUTOMATICAMENTE CONSTITUÍDO EM MORA, DEVENDO RESPONDER INTEGRALMENTE PELO BEM, ALÉM DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR MENSALIDADE DURANTE O TEMPO DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA.

COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA

Av. Teixeira e Souza, 2614 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – Cep: 28909-002

e-mail: costadosol@costadosol.tv.br e www.costadosol.tv.br

TELEFONE - FAX: (22) 2646-2350 / 2647-8300 / 0800 282 2646 (Somente tel. Fixo e local)



\\\\\\MODELO DE CONTRATO / MODELO DE CONTRATO \\\\\\



21 – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da OPERADORA no cumprimento de qualquer cláusula ou disposição consignadas neste instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

22 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A OPERADORA poderá ampliar, agregar outros serviços e introduzir modificações no presente contrato, mediante registro em Cartório ou de Aditivo Contratual no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, revista do assinante, canais permanentes de serviço, que será dado pelo ASSINANTE por recibo a aceito, à simples e subsequente prática de atos ou ocorrência de fatos configurativos de sua adesão e permanência no Sistema de INTERNET a Cabo.

23 – DA VINCULAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

24 – DO FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato está registrado sob o nº _____ no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE

Cabo Frio, _____ de _____ de 20____.

COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA.
AVENIDA TEIXEIRA E SOUZA, 2614 / PARTE – SÃO CRISTÓVÃO / CABO FRIO-RJ
Tel/Fax: (22) 2646-2350 / 0800 282-2646 (tel. fixo local) CEP:28909-002 CNPJ –
00.135.052/0001-75

COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA
Av. Teixeira e Souza, 2614 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – Cep: 28909-002
e-mail: costadosol@costadosol.tv.br e www.costadosol.tv.br
TELEFONE - FAX: (22) 2646-2350 / 2647-8300 / 0800 282 2646 (Somente tel. Fixo e local)